POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PEP



Órgão aprovador: Comitê de Compliance

Data: 25/10/2024



1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos no âmbito do relacionamento com Órgãos Públicos e Pessoas Expostas Politicamente, a fim de garantir que a interação ocorra em conformidade com a conduta ética e legislação aplicável.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIAS

Aplica-se à Coopanest-RN como organização, aos seus cooperados, a todos os colaboradores de qualquer nível hierárquico e a todos os terceiros que atuam em nome ou no interesse da cooperativa nas interações com Órgãos e Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1 AGENTE PÚBLICO: toda pessoa natural que exerce, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da Administração Pública Direta e Indireta.
- 3.2 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE: detentores, nos últimos cinco anos, de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, ocupantes de cargo de Ministro de Estado ou equivalente, de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de entidades da administração pública indireta, membros do CNJ, STF, STJ, TST, TRT, TRE, TSE, Tribunais de Justiça Estaduais, CNMP, membros dos Tribunais de Contas e demais pessoas listadas no art. 1°, §1°, da Resolução Coaf n° 40/2021.
- 3.3 PESSOAS RELACIONADAS: filhos, cônjuges/companheiro(a) ou parentes próximos de um Agente Público com função relevante ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP), incluindo qualquer pessoa que com ele coabite, seja parente ou não, bem como dependentes economicamente do agente ou de seu cônjuge ou companheiro(a).



Órgão aprovador: Comitê de Compliance

Data: 25/10/2024



- 3.4 BRINDES: itens sem valor comercial, utilizados para promover uma marca, como por exemplo: cadernos, canetas, canecas, calendários, agendas, chaveiros, bonés e camisetas, entre outros.
- 3.5 HOSPITALIDADES: oferecimento, mediante pagamento direto, de itens como hospedagem, almoço, transporte, entre outros.
- 3.6 PRESENTES: itens que possuem valor comercial, e que não possuam caráter promocional, como vinhos, cestas de Natal, viagens para lazer, joias, entre outros.
- 3.7 ÓRGÃOS PÚBLICOS: é o conjunto de organizações e instituições administradas direta ou indiretamente pelo Estado. Inclui todas as instituições e órgãos que representam os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como todos os serviços e as empresas estatais e demais empresas nas quais o Estado tenha alguma participação acionária.

4. DIRETRIZES GERAIS

- 4.1 O relacionamento com Órgãos Públicos e seus Agentes Públicos independentemente de estarem na posição de cliente, parceiro ou no exercício do papel regulador, fiscalizador, sancionador ou provedor de licenças deve ser pautado na ética, na transparência e de acordo com a legislação aplicável em todas as interfaces e negociações.
- 4.2 Apenas Diretores, cooperados, colaboradores ou terceiros intermediários prévia e formalmente autorizados pela Diretoria, com ciência ao Comitê de Compliance, podem se relacionar com o Setor Público em nome ou em interesse da Coopanest-RN. Nessas hipóteses, a autorização deve acontecer por escrito e as ações devem ser limitadas ao escopo definido, pautadas em critérios técnicos.
- 4.3 Em todas as interações, a comunicação deve ser clara, simples, objetiva, formal e institucional, de forma a desvincular qualquer caráter pessoal e não gerar margem para interpretações diversas, preferencialmente de forma oficializada.
- 4.4 Todas as interações serão registradas em um log de interações, permanentemente disponível ao Comitê de Compliance, e obedecerão ao



Órgão aprovador: Comitê de Compliance

Data: 25/10/2024



princípio dos quatro olhos, contando com ao menos dois representantes da Coopanest-RN.

- 4.6 Nas interações visando negociações comerciais ou a participação em eventos, as conversas devem, preferencialmente, ser formalizadas por escrito, utilizando o e-mail corporativo.
- 4.7 Eventuais situações que envolvam o recebimento e a concessão de doações, patrocínios, brindes, viagens, hospedagens, refeições de negócios, convites para eventos corporativos e de negócios, contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas devem ocorrer em conformidade com a legislação, com as normas internas do órgão público e da própria Coopanest-RN.
- 4.8 Caso o Agente Público, Pessoa Exposta Politicamente ou Pessoa Relacionada solicite, exija ou sugira o oferecimento de vantagem indevida ou facilitação, a conversa deve ser interrompida imediatamente, com reporte posterior por escrito ao Comitê de Compliance através do Canal de Reportes.
- 4.9 O Colaborador, Diretor, cooperado ou terceiro intermediário que testemunhe ou tome conhecimento de situação vinculada à Coopanest-RN – direta ou indiretamente – que caracterize ou indique a prática de ato contra a Administração Pública direta ou indireta, inclusive de improbidade administrativa, deve reportar imediatamente o fato no Canal de Reportes.

5. PRÁTICAS PROIBIDAS

- 5.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou a terceira pessoa a eles relacionada.
- 5.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos.
- 5.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.



Órgão aprovador: Comitê de Compliance

Data: 25/10/2024



- 5.4 Na qualidade de representante ou |cooperado da Coopanest-RN, no tocante a licitações e contratos públicos:
- 5.4.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.4.2 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 5.4.3 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.4.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.4.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 5.4.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Parágrafo único. Eventual condenação de cooperado por fraude à licitação ou improbidade administrativa, ainda que na qualidade de representante de outra pessoa jurídica, poderá justificar a exclusão do cooperado dos quadros da Coopanest-RN e a destituição de seus representantes de eventuais cargos de diretoria na cooperativa.
- 5.5. Realizar doações ou patrocínios, direta ou indiretamente, por intermédio de seus diretores ou colaboradores, destinados a campanhas eleitorais em nome da Coopanest-RN.

6. COMUNICAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

6.1 Entende-se por comunicação com Agentes Públicos, toda situação de encontro (presencial ou virtual) entre representantes da Coopanest-RN ou terceiro intermediário com Agentes Públicos, seja de prospecção comercial, ou caráter meramente técnico, de planejamento ou de execução de planos de trabalho já aprovados, seja para discussão de temas relevantes para operação das



Órgão aprovador: Comitê de Compliance

Data: 25/10/2024



atividades da Coopanest-RN e de seus eventos, independentemente se ocorridas dentro ou fora da jornada de trabalho.

- 6.2 Em toda e qualquer reunião com Agentes Públicos, é obrigatória a adoção de linguagem formal, direta e objetiva, evitando, em escritas ou falas, a utilização de termos com duplo entendimento, ou mesmo gírias negociais, a fim de afastar qualquer entendimento equivocado quanto à seriedade e lisura do comportamento da cooperativa.
- 6.3 Na hipótese de o Agente Público ser membro da Coopanest-RN, o Comitê de Compliance deverá receber notícia de qualquer pretensão de relação comercial entre as partes com antecedência mínima de dez dias, para avaliar possíveis conflitos de interesses e eventuais restrições legais.
- 6.4 Toda e qualquer reunião com Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente ou Pessoas Relacionadas será, preferencialmente:
- 6.4.1 Realizada na presença mínima de dois representantes da Coopanest-RN, podendo um deles ser um terceiro intermediário devidamente autorizado para tanto pela Diretoria;
- 6.4.2 Registrada em ferramenta eletrônica interna, denominada log de interações, com as seguintes informações: i) a data, horário e local em que ocorreu a interação; (ii) participantes da reunião; (iii) nome do funcionário público ou PEP; (iv) nome do órgão ao qual o funcionário ou PEP é/era vinculado; (v) motivo da interação; e (vi) assuntos tratados ou anexo da ata e pauta da reunião.
- 6.5 Conversas telefônicas devem ocorrer preferencialmente durante horário comercial, por meio de linhas telefônicas corporativas e formalizadas por e-mail corporativo, com cópia a todos os envolvidos a fim de garantir a transparência e o afastamento de interpretações dúbias.

7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS CORPORATIVAS

- 7.1 É estritamente proibido o oferecimento ou a concessão de presentes a Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente e Pessoas Relacionadas.
- 7.2 É permitida a concessão e aceitação de brindes de baixo valor, submetida à autorização da Diretoria, com comunicação ao Compliance.do Comitê de



Órgão aprovador: Comitê de Compliance

Data: 25/10/2024



Compliance, desde que em conformidade com as legislações, federal, estadual, municipal e normas internas aplicáveis à parte destinatária, prevalecendo a regra mais restritiva, caso exista mais de uma.

7.3 É permitida a concessão e/ou aceitação de hospitalidades e cortesias corporativas, desde que para fins profissionais diretamente relacionados às atividades da Coopanest-RN, e previamente submetido à autorização da Diretoria, com comunicação ao Compliance.

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

- 8.1 A concessão de doações e/ou patrocínios para Órgãos Públicos está condicionada à existência de pedido formal do órgão público, assinado pelo Agente Público responsável pela gestão da concessão, com informação do objetivo, finalidade e destinação do recurso, e à análise do Comitê de Compliance, no prazo de cinco dias úteis.
- 8.2 É proibida a concessão de doações e/ou patrocínios para pessoas físicas, especialmente para Agentes Públicos, pessoas relacionadas, pessoas politicamente expostas, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanha, bem como coligações ou pessoas jurídicas ligadas a tais comitês.
- 8.2.1 A Coopanest-RN não solicitará ou exigirá contribuições políticas aos seus cooperados e colaboradores.

9. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 9.1 Os convites direcionados a Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente e Pessoas Relacionadas para a participação em eventos promovidos ou patrocinados pela Coopanest-RN deverão ser enviados via e-mail corporativo.
- 9.2 Eventuais palestras e demais participações de Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente e Pessoas Relacionadas em eventos promovidos ou patrocinados pela Coopanest-RN não será remunerada, em hipótese alguma.

10. PEP: CONTRATAÇÕES E REPRESENTATIVIDADE NA DIRETORIA



Órgão aprovador: Comitê de Compliance

Data: 25/10/2024



10.1 A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, seus familiares, pessoas relacionadas e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deve ser previamente analisada e recomendada pelo Comitê de Compliance, no prazo de cinco dias úteis, a fim de avaliar possíveis conflitos de interesses e eventuais restrições legais.

10.2 A participação de ex-Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) nos quadros de presidentes, vice-presidentes, diretores e conselheiros da Coopanest-RN será condicionada à inexistência de antecedentes criminais por atos lesivos à Administração Pública e à ausência de ações em que a parte figure como ré por improbidade administrativa.

11. EXCEÇÕES

Quaisquer exceções às regras previstas por esta política deverão ser objeto de análise pelo Comitê de Compliance e de aprovação pela Diretoria.

